



## MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2018

Pelo presente processo, o Município de Córrego Fundo/MG torna público a realização de Procedimento Administrativo de Credenciamento nº 003/2018 visando o **Credenciamento de instituições financeiras** a ser regido pela Lei Federal nº 8.666/93.

Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do Edital permanecerá afixado no quadro de aviso localizado no *hall* de entrada (andar térreo) da Prefeitura Municipal de Córrego Fundo, Sede Administrativa, cuja cópia poderá ser obtida através do e-mail site oficial [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br) e [pregoescorregofundo@gmail.com](mailto:pregoescorregofundo@gmail.com) ou através de requerimento dirigido ao Setor de Compras, Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes, Córrego Fundo/MG.

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes Anexos:

- 1 - Termo de Referência;
- 2 - Modelo de Pedido de Credenciamento;
- 3 - Modelo de Procuração;
- 4 - Minuta de Contrato;
- 5 - Modelo de Credenciamento para Assinatura do Contrato;
- 6 - Modelos de declarações;
- 7 - "Layout" Padrão de Arrecadação/Recebimento com Utilização do Código de Barras – FEBRABAN;

#### 1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente visa o **credenciamento de instituições financeiras prestadoras de serviços bancários para recebimento de guias de tributos e demais receitas públicas municipais, através de DAM – Demonstrativo de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e/ou correspondentes, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados**, tendo em vista que diversas instituições manifestaram interesse em credenciar porém, efetivamente somente duas delas conseguiram se credenciar, cumprindo todos os requisitos no credenciamento 002/2018.

#### 2 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

2.1-Poderão requerer o credenciamento as Instituições Financeiras que atenderem às exigências abaixo especificadas:

2.2 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CADASTRAMENTO (Lei 8.666/93)

2.2.1 - Artigo 28 (Habilitação Jurídica)

- a) Cédula de identidade (do sócio administrador ou procurador)
- b) Registro Comercial – se EMPRESA INDIVIDUAL
- c) Contrato Social e últimas alterações – se EMPRESA COMERCIAL



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- d) Prova de Diretoria em exercício se SOCIEDADE P/ AÇÕES
- e) Decreto de autorização se FIRMA ESTRANGEIRA
- f) Alvará de Localização (2018), a fim de demonstrar previamente a capacidade, dentre as posturas legais exigidas pelo município, para cumprir as obrigações contratuais.

2.2.2 - Artigo 29 (Regularidade Fiscal)

- a) CNPJ;
- b) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade da **Fazenda Pública Federal conjunta com a União e Certidão de regularidade do INSS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (ou **Certidão Unificada que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991**);
- c) Certidão de Regularidade Estadual;
- d) Certidão de Regularidade Municipal;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CRDT, emitida eletrônica e gratuitamente pelo TST.

2.2.3 – Artigo 30 (Qualificação técnica)

- a) As instituições financeiras deverão comprovar que estão autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.**

2.2.4 – Do Cumprimento do disposto no Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal:

- a) Em cumprimento à lei 9.854 de 27/10/99 que altera os Art. 27 e 78 da lei 8.666/93, o proponente deverá apresentar uma declaração, assinada pelo titular da empresa, afirmando não ostentar no quadro funcional da sua empresa menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda menores de 16 anos, a não ser que se comprove ser aprendiz e não seja menor de 14 anos. Conforme anexo 6.

2.2.5 - Artigo 31 (Qualificação Econômico-Financeira)

- a) Balanço Patrimonial vigente (**O balanço exigido deverá ser apresentado em publicação feita em meio eletrônico ou na imprensa, em cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde se acha transcrito, acompanhado de cópia reprográfica de seus “Termo de Abertura” e “Termo de Encerramento”, comprobatórios de registro na Junta Comercial, ou através do Sped ou órgão equivalente.**) Caso a licitante seja constituída no ano corrente, fica obrigada a apresentar o Balanço Patrimonial de abertura, bem como dos índices financeiros. A demonstração contábil deverá conter a assinatura do representante legal da empresa, do técnico responsável pela contabilidade, e a evidência de terem sido transcritos no Livro Diário, e necessariamente, registrado no Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC ou Junta Comercial ou órgão equivalente. No caso de sociedade civil tais documentos poderão ser registrados em cartório competente.
- b) Certidão de Regularidade de Falência e Concordatas (expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, **com no máximo 90 (noventa) dias** da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93).



## MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

### 2.2.6 - Declaração diversas

- a) **Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Habilitação**, em conformidade com o Artigo 87 da Lei nº. 8666/93 e alterações (Anexo 6);
- b) **Declaração de não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo** vedado pelo Art. 9º da Lei 8666/93, conforme (Anexo 6);

### 2.2.6 – Pedido de credenciamento

a) **Deverá ser apresentado PEDIDO DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo do Anexo 02, do edital**, demonstrando o objeto/itens/valor a que a instituição pretende-se credenciar.

**2.2.7 – OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ENVIADOS AO SETOR DE COMPRAS NO ENDEREÇO:** Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, Mizael Bernardes, CEP: 35.568-000, Córrego Fundo/MG – FONE (37) 3322-9144.

**2.2.8 –** Os documentos exigidos poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou podem ser autenticadas pela Comissão de Licitação.

### 2.2.9 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E PEDIDO PARA CREDENCIAMENTO:

2.2.9.1 A documentação apresentada pelos interessados será avaliada pela Comissão de Licitações em **até cinco dias úteis** após a apresentação da documentação de credenciamento nos termos do item 2.2 deste edital.

2.2.9.2 O resultado da análise e das razões de deferimento e/ou indeferimento será publicado no Diário Eletrônico Municipal bem como divulgada no site deste Município de Córrego Fundo/MG em até cinco dias úteis após o resultado da análise da documentação apresentada pela credenciante nos termos do item 2.2.9.1.

## 3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Estarão credenciados a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com as normas propostas pelo Município.

3.2. A prestação dos serviços objeto deste credenciamento será realizada, durante a vigência do contrato (12 meses), que poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

**3.3. O valor poderá ser revisto pelo contratante, a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro, após 12 meses de vigência, aplicando-se o INPC ou outro índice oficial privilegiando o que for mais vantajosa para a Administração Pública.**

3.4. A fiscalização do contrato será realizada pela servidora Ana Cristina Leão Carvalho, Secretária Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda.

3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente do processo de credenciamento servidor ou dirigente do Município ou responsável pelo processo/licitação, conforme art.9º, III, §3º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## 4 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 As despesas decorrente da presente contratação será custeado por recursos próprios do município consignados no orçamento vigente na (s) seguinte (s) dotação (s) orçamentária (s): Ficha 116 – 04.123.0402.2.300.3.3.90.39 – Fonte recurso 1.00.



## MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

4.2 O Município pagará às instituições financeiras credenciadas pela prestação dos serviços os seguintes valores, da seguinte forma:

Item	Forma de recebimento	Valor por guia
1	Recebimento de Guias Municipais / Terminais de Auto Atendimento	R\$1,73
2	Recebimento de Guias Municipais / Internet Banking e Débito Automático	R\$1,63
3	Recebimento de Guias Municipais / Correspondente Bancário	R\$2,00

4.3 Os valores poderão ser revistos pelo contratante, a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro, após 12 meses de vigência, aplicando-se o INPC ou outro índice oficial privilegiando o que for mais vantajosa para a Administração Pública, desde que solicitado pelo Contratado.

4.4 É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução do objeto, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

## 5. PENALIDADES

5.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

5.2 Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, o Município de Córrego Fundo poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

5.3 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

5.3.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado.

5.3.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato.

5.3.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

5.3.4 - O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no Contrato sujeitará o Contratado à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

5.4 O recolhimento das multas referidas nos subitens 5.3.1, 5.3.2, 5.3.3, deverá ser feito através de guia própria, ao Município de Córrego Fundo/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

5.5 As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício, ou à vista de proposta pela Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda.



## MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

5.6 Além das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, pelo inadimplemento das obrigações serão aplicadas ao contratado as multas estabelecidas neste instrumento convocatório ou no contrato.

## 6 – DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

6.1 Após a análise e o julgamento definitivo pela Comissão de Licitações e lavrada a ata, será providenciada a abertura do Processo Administrativo de Inexigibilidade com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei nº 8666/93, com a convocação, após o regular trâmite do certame, das instituições financeiras interessadas para assinatura do contrato ocasião em que haverá a necessidade de renovação da documentação de habilitação nos casos de possíveis documentos com expirada vigência.

6.2 A ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos de habilitação será motivo de desclassificação do interessado para o Credenciamento.

## 7. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO:

7.1 Após a ratificação do Processo Administrativo de Inexigibilidade, o Município convocará os interessados, para no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da convocação, assinatura do Contrato de Credenciamento.

7.2 Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado e desde que ocorra motivo justificado, e após aceito pelo Município de Córrego Fundo/MG.

7.3 Decairá do direito de Credenciamento os convocados que não assinarem o Contrato no prazo e condições estabelecidas.

## 8. DURAÇÃO E SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1 Este credenciamento **ficará aberto** às instituição (s) financeira (s) interessada (s) em se credenciarem junto ao Município de Córrego Fundo/MG até o **dia 28 de dezembro de 2018**.

8.2 A (s) instituição (s) financeira (s) interessada (s) em se credenciarem deverão manifestarem o interesse protocolando os documentos exigidos no item 2.2 deste edital, em envelope lacrado, em horário de expediente deste órgão e poderão ser feitos a qualquer momento, até o prazo limite, junto ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Córrego Fundo/MG.

8.3 A data final de apresentação da documentação não encerra o processo de credenciamento de outras instituição (s) financeira (s) interessada (s), entretanto posteriormente ao período compreendido neste edital, os interessados deverão apresentar formalmente ao Município solicitação acompanhada de toda a documentação exigida no edital.

8.3.1 Para as solicitações após o encerramento do prazo definido no item 8.1 deste edital, os prazos estipulados no item 2.2.9 para avaliação pela Comissão de Licitações e Publicação do resultado, passam a ser de 10 (dez) dias úteis, respectivamente a partir da data de apresentação da solicitação e documentação.

8.4 O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado por interesse da Administração, quando devidamente justificado.

## 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Os casos omissos serão solucionados pelo Setor de Licitações do Município de Córrego Fundo/MG.



**MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

**9.2** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do processo de credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Formiga/MG.

**9.3** Este instrumento administrativo, poderá ser impugnado nos termos do Art. 41, § 1º da Lei 8.666/93 as impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas e protocoladas junto ao Setor de Licitações.

**9.4** Das decisões relativos a este credenciamento caberá recurso nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93.

**9.5** O edital completo será disponibilizado para consulta no átrio da Prefeitura Municipal e ainda, poderá ser consultado e/ou retirado pelo e-mail: [pregoescorregofundo@gmail.com](mailto:pregoescorregofundo@gmail.com), site [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br) ou no Setor de Compras, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 12:00 às 17:00 horas, na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Mizael Bernardes, CEP:35.568-000, Córrego Fundo/MG ou pelo telefone (37) 3322-9144.

**Córrego Fundo/MG, 13 de setembro de 2018.**

---

**Romário José da Costa**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

---

**Flávio Augusto Teixeira**  
**Controlador Interno**





## MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

### ANEXO 01 TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – OBJETO:

1.1. O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN conforme “Layout”, por intermédio de suas agências e/ou correspondentes, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

#### 2 – DA JUSTIFICATIVA:

Manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda, visando à facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes, uma vez que fica inviável a centralização em apenas uma agência por acarretar desconforto ao contribuinte para o recolhimento dos tributos municipais.

#### 3 – DO PRAZO:

3.1 Este credenciamento **ficará aberto** às instituição (s) financeira (s) interessada (s) em se credenciarem junto ao Município de Córrego Fundo/MG até **o dia 28 de dezembro de 2018**. As inscrições poderão ser feitas a qualquer momento, até o prazo limite, pelos interessados, junto ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Córrego Fundo.

3.2 Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, com anuência das partes, mediante termo aditivo.

#### 4 – DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Podem participar deste Credenciamento todas as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

4.2 – É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

4.3 – É permitida a apresentação de proposta que objetive a prestação de serviço somente pelos canais de atendimento de interesse da instituição (autoatendimento e/ou internet banking e/ou correspondente bancário/rede lotérica).

4.3 – As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação do extrato deste Edital de Credenciamento.

4.4 – Não poderão participar deste Credenciamento:

4.4.1 – Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;



## MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

**4.4.2** – Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

**4.4.3** – Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

### **5 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA:**

**5.1** – Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar, como condição de habilitação específica, a autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil e demais documentos de habilitação definidos na Lei 8.666/93.

### **6 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

**6.1** – O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.

**6.1.1.** A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

### **7 – DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1** – São obrigações do BANCO:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda;

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

V – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras em padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação





## MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda;

VI – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação, caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda.

VIII – Manter os DAM arquivados por um período de 90 (noventa dias) dias;

IX – Enviar ao Município, até as 12h00min (doze horas) do dia seguinte, arquivo em padrão FEBRABAN com o total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

X – Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, conforme prazo estipulado no item XVIII desta cláusula, a crédito da conta informada pela Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda;

XI – Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XII- Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XIII – Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XIV – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XV – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XVI – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;



## MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

XVII – Apresentar à divisão de compras do Município o relatório mensal, até no máximo dia 25 de cada mês, indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento, para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;

XVIII – O banco repassará o produto da arrecadação até o 3º dia útil após a data do recebimento da guia independente do canal de recebimento e/ou forma de pagamento devendo ainda:

a) Enviar os arquivos de retorno em padrão FEBRABAN relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

b) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno em padrão FEBRABAN, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

XIX – Receber no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documento objeto deste contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

XX – Receber os tributos apenas até a data de vencimento da guia, instruindo o contribuinte a atualizar a guia no setor de tributos do Município sempre que apresentar para pagamento guia com prazo de pagamento vencido, excetuado o caso previsto na subcláusula XIX desta cláusula.

XXI – A instituição bancária/cooperativa de crédito fica autorizada a receber cheques de emissão do próprio usuário, para quitação dos documentos, objeto deste contrato, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

XXII – O Município de Córrego Fundo, por meio deste instrumento, outorga à instituição bancária poderes para endossar em nome do Município de Córrego Fundo/MG, os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste contrato.

XXIII – O recebimento de cheques em desacordo com o disposto acima será de total responsabilidade da instituição financeira e, caso o cheque seja devolvido, o valor correspondente à guia paga pelo cheque deverá ser depositada no prazo máximo de 24 horas a partir da devolução do cheque.

XXIV – A instituição financeira deverá cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central para as atividades bancárias, bem como horários comerciais para seus correspondentes bancários/agências lotéricas. Deverá também informar ao Município de Córrego Fundo os locais e endereços de seus correspondentes bancários/agências lotéricas.

7.2 – É vedado ao BANCO:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.



## MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

7.3. Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;
- b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

7.4. São obrigações do Município:

I - expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II – especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

III – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas em padrão FEBRABAN de código de barras;

III – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas em padrão FEBRABAN de código de barras;

IV – remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

V – pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VI – Entregar ao BANCO;

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

VII- Repassar até o quinto dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços constantes no item 5, mediante o relatório mensal descrito no item 6.1, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas do Município de Córrego Fundo.

7.5. O Município autoriza a Contratada a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da Contratada o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal.

## 8 – DOS PREÇOS:

8.1. O Município pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores:



## MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

Item	Forma de recebimento	Valor por guia
1	Recebimento de Guias Municipais / Terminais de Auto Atendimento	R\$1,73
2	Recebimento de Guias Municipais / Internet Banking e Débito Automático	R\$1,63
3	Recebimento de Guias Municipais / Correspondente Bancário	R\$2,00

### 9 – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 – A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda, sendo fiscal dos contratos a servidora Ana Cristina Leão Carvalho, Secretária Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda.

### 10 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

10.2 – O Município, através da Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda, poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste CONTRATO, mediante comunicação prévia ao BANCO, desde que o interesse público assim recomendar, observando o prazo estabelecido no inciso I, deste item.

10.3 – O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização dos serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

10.4 – Dada a impossibilidade de adesão de empresas públicas e sociedades de economia mista à minuta contratual anexa será convencionado entre as partes os termos contratuais, que não deverão divergir substancialmente das demais contratações.

10.5 – Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada, e ainda conforme anexo II, deste Termo de Referência.

10.6 – A previsão estimada do número de guias a serem recolhidas, anualmente, é de 10.500.

10.7 – O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.



**MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

**10.8** – O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

**10.9** – Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

**Córrego Fundo/MG, 13 de setembro de 2018.**

---

**Romário José da Costa**  
**Presidente da Comissão de Licitações**



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

**ANEXO 02**  
**MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**  
**PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 03**

A instituição \_\_\_\_\_, Endereço: \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_, vem por meio desta, **solicitar** credenciamento para prestação de serviços de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e/ou correspondente, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados nos seguintes itens e valores:

Item	Forma de recebimento	Valor por guia
1	Recebimento de Guias Municipais / Terminais de Auto Atendimento	R\$1,73
2	Recebimento de Guias Municipais / Internet Banking e Débito Automático	R\$1,63
3	Recebimento de Guias Municipais / Correspondente Bancário	R\$2,00

Declaramos que:

- este pedido de requerimento tem validade de 12 (doze) meses.
- Tem conhecimento e concorda com todos os termos e condições estabelecidas no Edital.

Córrego Fundo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e RG  
(representante legal)

Observação:

O pedido deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa requerente





MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

**ANEXO 03**  
**MODELO DE PROCURAÇÃO**

CREENCIAMENTO Nº 003/2018

A empresa: (nome da empresa), CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(o) Sr.(a) \_\_\_\_\_ (nome, qualificação completa, RG, CPF), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, qualificação completa, RG, CPF), a quem confere(m) amplos poderes para, junto ao Município Córrego Fundo (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar o outorgante no processo **de Credenciamento n.º 003/2018** (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, formular e assinar proposta comercial, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura

RECONHECER FIRMA(S)

Observação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada de cópia autenticada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.



## MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

### ANEXO 04

#### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente contrato, tendo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO (MG)**, com sede nesta cidade de Córrego Fundo/MG, à rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, inscrito no CNPJ nº 01.614.862/0001-77, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. **ÉRICA MARIA LEÃO COSTA**; brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada à Rodovia MG-050, km 213, nº 1870, Trevo, em Córrego Fundo/MG, CEP: 35.578-000, portadora do documento de Identidade nº. MG-10.231.771 e CPF sob o nº. 012.699.776-44, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outra parte, a empresa....., com sede nesta cidade, à ....., inscrita no CNPJ, sob nº....., neste ato igualmente denominada CONTRATADA e representada por....., resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições que abaixo estabeleceu:

**Cláusula 1ª** Constitui objeto do presente a *instituições financeiras prestadoras de serviços bancários para recebimento de guias de tributos e demais receitas públicas municipais, através de DAM – Demonstrativo de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e/ou correspondentes, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, em conformidade com o Anexo 1 e 7 do edital como se neste estivessem transcritos.*

**Cláusula 2ª** Em decorrência da condição do credenciamento supra referido e por força do presente contrato, compromete-se a contratada a iniciar os serviços contratados, objeto do presente instrumento, imediatamente a partir da assinatura deste termo.

**Cláusula 3ª:** O Município pagará às instituições financeiras credenciadas pela prestação dos serviços os seguintes valores: R\$1,73 para Recebimento de Guias Municipais / Terminais de Auto Atendimento, R\$1,63 para Recebimento de Guias Municipais / Internet Banking e Débito Automático e R\$2,00 Recebimento de Guias Municipais / Correspondente Bancário.

**Cláusula 4ª:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 04.123.0402.2.300.3.3.90.39 - Ficha 116.

**Cláusula 5ª** O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, II da Lei 8.666/93. O valor poderá ser revisto a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro, após 12 meses de vigência, aplicando-se o INPC ou outro índice oficial privilegiando aquele mais vantajoso para a Administração Pública.

**Cláusula 6ª** A Contratada deverá apresentar na Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda prova de regularidade fiscal e trabalhista mensalmente, para fins pagamento.

**Cláusula 7ª** Fica estabelecido, para todos os efeitos legais, que na execução do objeto deste instrumento, não caberá ao Município contratante qualquer responsabilidade por despesas atinentes a encargos de qualquer natureza, inclusive de origem previdenciária, trabalhista, fiscal e



## MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

indenizatória, cabendo todos os ônus de tais encargos à contratada que responde civil e criminalmente pelos atos e fatos que ocorram durante o cumprimento deste contrato.

**Cláusula 8ª** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

8.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, o Município de Córrego Fundo poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

8.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

8.2.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado.

8.2.2- 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato.

8.2.3- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

8.2.4 - O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no Contrato sujeitará o Contratado à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

8.3 O recolhimento das multas referidas nos subitens 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3, deverá ser feito através de guia própria, ao Município de Córrego Fundo, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

8.4 As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício, ou à vista de proposta pela Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda.

8.5 Além das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, pelo inadimplemento das obrigações serão aplicadas ao contratado as multas estabelecidas neste instrumento convocatório ou no contrato, o Município de Córrego Fundo poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

**Cláusula 9ª** São obrigações da contratada:

9.1 Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO;

9.2 – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;

9.3 – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda;



## MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- 9.4 – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;
- 9.5 – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras em padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda;
- 9.6 – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- 9.7 – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação, caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda.
- 9.8 – Manter os DAM arquivados por um período de 90 (noventa dias) dias;
- 9.9 – Enviar ao Município, até as 12h00min (doze horas) do dia seguinte, arquivo em padrão FEBRABAN com o total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);
- 9.10 – Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, conforme prazo estipulado no item XVIII desta cláusula, a crédito da conta informada pela Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda;
- 9.11 – Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- 9.12- Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- 9.13 – Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- 9.14 – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- 9.15 – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 9.16 – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;
- 9.17 – Apresentar à divisão de compras do Município o relatório mensal, até no máximo dia 25 de cada mês, indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento, para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;
- 9.18 – O banco repassará o produto da arrecadação até o 3º dia útil após a data do recebimento da guia independente do canal de recebimento e/ou forma de pagamento devendo ainda:



## MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

a) Enviar os arquivos de retorno em padrão FEBRABAN relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

b) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno em padrão FEBRABAN, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

9.19 – Receber no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documento objeto deste contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

9.20 – Receber os tributos apenas até a data de vencimento da guia, instruindo o contribuinte a atualizar a guia no setor de tributos do Município sempre que apresentar para pagamento guia com prazo de pagamento vencido, excetuado o caso previsto na subcláusula XIX desta cláusula.

9.21 – A instituição bancária/cooperativa de crédito fica autorizada a receber cheques de emissão do próprio usuário, para quitação dos documentos, objeto deste contrato, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

9.22 – O Município de Córrego Fundo, por meio deste instrumento, outorga à instituição bancária poderes para endossar em nome do Município de Córrego Fundo/MG, os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste contrato.

9.23 – O recebimento de cheques em desacordo com o disposto acima será de total responsabilidade da instituição financeira e, caso o cheque seja devolvido, o valor correspondente à guia paga pelo cheque deverá ser depositada no prazo máximo de 24 horas a partir da devolução do cheque.

9.24 – A instituição financeira deverá cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central para as atividades bancárias, bem como horários comerciais para seus correspondentes bancários/agências lotéricas. Deverá também informar ao Município de Córrego Fundo os locais e endereços de seus correspondentes bancários/agências lotéricas.

9.25 – É vedado ao BANCO:

a) utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

b) cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

**Cláusula 10ª** - A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

**Cláusula 11ª** - Vincula-se a este instrumento para todos os efeitos legais, ficando dele fazendo parte integrante, o edital e todos os demais documentos constantes no Edital.

**Cláusula 12ª** - Aplica-se à execução deste contrato, inclusive aos casos omissos, a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, ficando conferido à Administração Pública todas as prerrogativas da referida Lei, inclusive aquelas previstas em seu art. 58.

**Cláusula 13ª** - Em consonância com o art. 55, XII, da citada Lei 8.666/93, a contratada compromete-se a manter, durante a vigência do presente contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital.



**MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que surja na execução do presente contrato e que não tenha sido possível resolver por acordo entre as partes ou por arbitramento.

E, por estarem assim as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando uma via para cada parte interessada.

Córrego Fundo, ..... de .....de 2018.

---

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

Érica Maria Leão Costa

Prefeita

CONTRATANTE

---

EMPRESA

CNPJ:

Representante Legal

CPF:

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

CPF:

TESTEMUNHAS:

2) \_\_\_\_\_

CPF:





MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

## ANEXO 05

### MODELO – CREDENCIAMENTO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Ao  
Município de \_\_\_\_\_

O abaixo assinado, responsável pela nossa empresa, declara expressamente que o Sr. **(NOME COMPLETO, NACIONALIDADE, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL, RG, CPF e ENDEREÇO COMPLETO)**, é a pessoa credenciada para assinar o contrato.

Local(UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Responsável/Nome  
RG/CPF



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

ANEXO 06

MODELO DE DECLARAÇÕES

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_ residente a \_\_\_\_\_, **DECLARA** para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

( ) Sim

( ) Não

Declaro, sob as penas da lei, a inexistência de fatos Impeditivos que obstaculizem a habilitação no **Credenciamento nº 03/2018**, da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_ residente a \_\_\_\_\_.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, **DECLARA** que:

**a)** Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão;

**b)** Não é o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica e não é empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

**c)** Não possui nenhuma das vedações do Art. 9º da Lei 8666/93.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Razão Social

CNPJ:

Nome Completo

CPF:

Representante Legal (ou procurador)



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

## ANEXO 7

### “Layout” Padrão de Arrecadação/Recebimento com Utilização do Código de Barras – FEBRABAN



Adobe Acrobat  
Document